



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>157/2023</u>
Data: <u>16/03/23</u>
<u>P/ KAVAN A. R.</u>
RESPONSÁVEL

Altera Disposições da Lei nº 3.157 de 20/05/2015, Dispõe sobre a Política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o sistema municipal de atendimento socioeducativo e o(s) conselhos(s) Tutelar(es) e dá outras Providências.

Art. 1º - A alínea "a" e "b" no item II do artigo 13 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

II -

a) 2 (dois) representante(s) da EMATER;

b) 2 (dois) representante(s) da Grupo da Terceira Idade Menino Jesus de Praga.

" ...

Art. 2º - O Art. 39 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará na sede destinada ao conselho sendo localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 947 - Centro, Dom Feliciano-RS, de segundas as sextas-feiras, no horário das 08:00 às 17:00.

" ...

Art. 3º - O Art. 43 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 43. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, podendo votar em até cinco candidatos.

" ...

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo único do artigo 52 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015.

Art. 5º - Acrescenta o inciso V ao artigo 53 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

" ...

V - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, conforme artigo 1º da Lei nº 4346/2022.

" ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6° - O Art. 54 da Lei nº 3.157 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 54. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei municipal nº 4.345/2022.

...”

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de março de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 11 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pleiteia a alteração da Lei n° 3.157 de 20 de maio de 2015, *Dispõe sobre a Política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o sistema municipal de atendimento socioeducativo e o(s) conselhos(s) Tutelar(es).*

A alteração da Lei se justifica, pelo fato de cumprimento da resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe da escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de março de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.